

## **A identificação dos cursos relevantes para a fixação de regras mínimas de qualificação de Técnicos Urbanistas**

O Decreto-Lei 292/95 de 14 de Novembro que estabelece os princípios relativos á definição das qualificações oficiais a exigir aos autores de planos de urbanização, de planos de pormenor e de projectos de operações de loteamento, é sem dúvida um documento da maior importância para o desenvolvimento de uma verdadeira prática urbanística em Portugal.

Apesar das suas insuficiências reconhece o existência da profissão de Urbanista e por isso contribui decisivamente para a melhoria das condições de produção do planeamento urbano (citadino ou rural) com o consequente melhoramento do espaço urbano.

Como é dito no preâmbulo do referido Decreto-Lei:

*É hoje generalizadamente aceite que a salvaguarda do interesse; público relativo ao correcto ordenamento do território deve ser assegurada no quadro de instrumentos de planeamento territorial que definam, com clareza e transparência, os princípios e normas que devem orientar a ocupação, o uso e a transformação dos solos para efeitos urbanísticos. Na verdade, um desenvolvimento urbano sustentável não pode ser dissociado das preocupações de melhoria da qualidade de vida nos meios urbanos, do adequado enquadramento das edificações no espaço envolvente e da existência de zonas de recreio e lazer. (...)*

*A qualidade dos planos de urbanização e de pormenor, bem como dos projectos de operações de loteamento, vai ter forçosamente expressão na qualidade e harmonia do espaço construído e a construir. No limiar do século XXI não é aceitável que voltem a surgir zonas urbanas descaracterizadas, massificadas e sem qualidade. Neste contexto, importa proceder à fixação de regras mínimas de qualificação técnica para a elaboração dos planos urbanísticos e dos projectos de operações de loteamento*

*Ao fazê-lo, há que ter em consideração que, nos últimos anos, tem aumentado o número de cursos, ministrados pelas instituições de ensino superior portuguesas, conferentes de especializações nas áreas do planeamento urbanístico e do urbanismo em geral.*

No Artigo nº 3 considera-se por seu lado que

*1 -Para os efeitos do presente diploma, consideram-se técnicos urbanistas os profissionais que disponham de licenciatura ou bacharelato nas áreas do urbanismo ou do planeamento físico do território ou de outras licenciaturas, bacharelatos e pós-graduações que os habitem para o exercício de actividades no domínio do urbanismo*

*2 -. A identificação dos cursos relevantes para efeitos do número anterior é feita mediante portaria conjunto dos Ministros do Planeamento e da Administração do Território , da Educação e das Obras Públicas, Transportes e Comunicações. ,*

O presente estudo pretende ser um contributo com vista à elaboração da portaria conjunta dos Ministros do Planeamento e da Administração do Território , da Educação e das Obras Públicas, Transportes e Comunicações referida no acima citado identificação dos cursos relevantes para o reconhecimento dos técnicos urbanistas

Evidentemente que a habilitação como técnicos de Urbanismo de Bacharéis, Licenciados e Pós - Graduados em áreas que não são a área específica do Urbanismo deve ser entendida como apenas uma cautela do legislador (que contraria o próprio preâmbulo do referido Decreto-Lei), por ser necessário encontrar uma situação transitória, tendo em consideração que até recente data nunca houve formação específica em Urbanismo nos estabelecimentos de Ensino Superior em Portugal.

Também o facto de o Artº 4 admitir a existência de loteamentos urbanos que não sejam da responsabilidade de técnicos urbanistas, em áreas não abrangidas por planos de urbanização ou de pormenor levanta-nos uma total rejeição, pois na verdade a figura do loteamento, define o parcelamento dos terrenos e por isso **configura irremediavelmente a qualidade do espaço urbano.**

Em nosso entender o loteamento urbano (na prática definição de lotes para construção), deve corresponder às necessidades definidas pelo plano de urbanização ou de pormenor e não se deve a eles se substituir.

Mas, na redacção actual, corre-se o risco de favorecer a proliferação de processos de loteamento (por serem menos exigentes), em detrimento de planos de urbanização ou de pormenor, **o que contraria a essência do presente diploma.**

No entanto o facto de não existirem em Portugal urbanistas em numero suficiente para dar resposta às necessidades do país, não anula a realidade e possibilidade da livre circulação de trabalhadores no seio dos países da União Europeia, pelo que a redução na legislação portuguesa de

exigência no que respeita a formação académica dos urbanistas, não resolve na verdade qualquer dificuldade, antes porém pela sua diminuição de qualidade, hipoteca a substância e objectivos principais do preambulo do Decreto-Lei referido.

Alias em 1996 é difícil ser-se realista sem ter de apresentar um panorama deprimente do acto urbanístico em Portugal.

O caos urbanístico do país, imputável à incapacidade de autarquias e CCR's que na verdade o aprovaram e licenciaram expressamente em processos burocráticos e de relativa transparência, tem também que ser entendido e relacionado como uma incapacidade técnico/profissional de projectistas Engenheiros Civis (Bacharéis e Licenciados), Arquitectos em particular, que com cobertura das suas associações de classe Ordem dos Engenheiros e Ordem dos Arquitectos e à revelia da mais elementar consciência profissional, assumem tarefas para as quais não tiveram formação superior académica específica. Ninguém defenderá nestas questões, o auto-didatismo como método de formação.

Basta olhar para os curricula dos diferentes cursos de Arquitectura e Engenharia Civil das nossas Universidades para ver sem qualquer dúvida, que o urbanismo esteve ausente das preocupações dos Conselhos Científicos que os adoptaram.

As variantes ou cadeiras próximas do planeamento urbanístico, criadas fora de um quadro verdadeiramente pluri-multi-transdisciplinar, traduzem apenas e na verdade uma incompreensão, por parte desses Conselhos Científicos, do lugar do urbanismo na sociedade contemporânea. Desconhecem a vastidão dos conhecimentos exigidos (disciplinas, metodologias, técnicas...) a montante e a jusante da decisão urbanística, aliados aos saberes específicos do próprio urbanismo. Ora o corpo de base para a formação de Urbanistas está hoje devidamente esclarecido pelo Conselho Europeu de Urbanistas e pela Associação Europeia de Escolas de Urbanismo, pelo que a seu tempo o Decreto-lei deverá ser alterado e assumir em conformidade com os outros países europeus, que a formação do Técnico urbanista é unicamente a formação em Urbanismo pelo menos ao nível da Licenciatura de 4 ou 5 anos.

São do seguinte teor os dois principais textos produzidos pelo Conselho Europeu dos Urbanistas:

## **O QUADRO DE FORMAÇÃO MÍNIMO DO URBANISTA EUROPEU**

### **Anexo B: Formação do Urbanista**

*1. O anexo B constitui o quadro da formação mínima do urbanista europeu. A formação do Urbanista tem por objectivo fazê-lo adquirir e*

*manter as competências necessárias ao exercício da profissão definida no Anexo A ( Natureza e dimensão das actividades do Urbanista) e no Anexo C ( Deveres profissionais do Urbanista). A sua aplicação e as modalidades transitórias deverão ser definidas pelas próprias instituições.*

*2 O Estatuto e as Competências do Urbanista requerem uma formação orientada para o desenvolvimento da capacidade de identificar situações, enunciar diagnósticos, e formular as soluções por meio da assimilação de conhecimentos interdependentes de ordem física, espacial, técnica, social, cultural, económica e política através da compreensão do processo global de ordenamento do território e das disciplinas e profissões conexas nas suas contribuições ao ordenamento, e pela iniciação à análise, à síntese, à prospectiva, a programação, à criação, à concepção e a gestão.*

*3 O conteúdo da Formação deve:*

- a) aplicar-se às diferentes escalas espaciais e aos diferentes momento no tempo,*
- b) implicar os diferentes contextos e modos de vida (rural, urbana, economicamente desenvolvido ou não,*
- c) avaliar e integrar as novas praticas e técnicas profissionais,*
- d) compreender uma formação académica e experiência prática*
- e) assimilar o estudo do campo do Urbanismo e das contribuições feitas ao urbanismo pelas disciplinas e profissões afins*
- f) Englobar um conteúdo comum mínimo de formação que defina o nível e a qualidade mínima da formação, e que será adaptado progressivamente pelo conselho.*

*4 A estrutura da organização da formação*

*a) A formação é de nível universitário.*

*b) A formação é organizada no quadro:*

*-de um programa de estudos de graduação compreendendo um mínimo de 6 anos de formação, incluindo 4 anos de formação académica em tempo completo ou equivalente e 2 anos de experiência profissional ou de investigação incluídos na formação, ou respectivamente 5 anos mais 1 ano: ou*

*-de um programa de estudos de pós - graduação o qual compreende um mínimo de 4 anos de formação, seja 2 anos de formação académica em tempo completo ou equivalente e 2 anos de experiência profissional ou de investigação incluídos na formação.*

*c) As contribuições das disciplinas afins ao urbanismo são integradas na formação dos urbanistas durante toda a duração dos estudos no quadro*

*dos programas das disciplinas, pelos professores, e pelos estudantes de pós-graduação,*

*d) Urbanistas profissionais devem ser integrados no corpo docente, a fim de realizar um equilíbrio entre teóricos e práticos no seio do corpo docente.*

*e) Os estabelecimentos de ensino têm ainda por missão desenvolver a investigação académica e a excelência académica no domínio do Urbanismo e do ordenamento do território.*

#### ***5 Qualquer especialização do Urbanista num domínio particular do Urbanismo pode realizar-se***

*antes dos seus estudos de pós - graduação em Urbanismo, posteriormente aos seus estudos de graduação em Urbanismo ou em simultâneo e de maneira complementar durante os seus estudos em Urbanismo*

#### ***6 As formações de natureza complementar no domínio do Urbanismo devem ser organizadas com vista***

*à formação continua do Urbanista*

*à formação de técnicos assistentes do Urbanista*

*à sensibilização das profissões conexas ao Urbanismo*

Num segundo texto, com base nas diferentes propostas formuladas pelas organizações profissionais sobre o documento acima transcrito, foi recentemente aprovado em Londres pelo Comité Executivo do Conselho Europeu dos Urbanistas em 10 de Junho de 1995 um suplemento ao anexo B da Carta Europeia dos Urbanistas do seguinte teor:

#### ***Conteúdo comum dos programas de formação dos Urbanistas***

*O Conselho Europeu dos Urbanistas define o conteúdo comum mínimo da formação exigida como preparação ao exercício da profissão de Urbanista*

*Este conteúdo comum é parte integrante do anexo B da Carta Europeia dos Urbanistas: é um elemento fundamental da profissão de urbanista na Europa*

*Está redigido voluntariamente numa linguagem, e numa ordem destinadas a permitir a interpretação pedagógica diferenciada pelos Institutos e estabelecimentos de formação de urbanistas na Europa, de acordo com as suas orientações específicas.*

#### ***1. Sobre a compreensão do meio:***

*A percepção e a compreensão do meio: físico, natural, humano, económico, tecnológico, edificado. O conhecimento e a compreensão das tradições e dos mecanismos que regem o desenvolvimento, a vida social, a produção e utilização do espaço, os mecanismos de evolução dos meios naturais, e a qualidade do ambiente. Os princípios do desenvolvimento sustentado. A compreensão das necessidades da pessoa humana.*

## *2. Sobre a teoria e sobre a metodologia:*

*Historia e filosofia; Teoria; Lógica dos agentes; Noções de espaço; Noções de tempo. Políticas urbanas, ordenamento do território, e urbanismo: margens de manobra, análises, sínteses, propostas; Metodologias: análise, síntese, proposta / criação / concepção, mediação, execução. gestão, avaliação.*

*Seleção e concepção de instrumentos apropriados para agir sobre os mecanismos e sobre as estratégias dos agentes. Avaliação das contribuições interdisciplinares e métodos de avaliação continua das políticas publicas. Aprendizagem da investigação, e introdução a tomada em consideração do tempo e dos ritmos na evolução dos habitat humanos.*

## *3. Sobre o quadro institucional:*

*Legislação e Administração do urbanismo: significado e quadro jurídico das praticas locais e as regras da economia local; compreensão e análise pedagógica das diferenças entre países. Conhecimento e compreensão da articulação dos diferentes níveis: nacional, regional, local, e das sua próprias especificidades.*

*Conhecimentos gerais sobre as fontes estatísticas, sobre os dados financeiros principais e sobre os indicadores utilizáveis (humanos, físicos, económicos).*

## *4. Sobre as técnicas e as práticas profissionais:*

*\* Mostrar a especificidade dos métodos: Identificação das necessidades; Prospectiva e antecipação das necessidades-estratégias. Formulação do projecto e simulações/avaliação dos resultados; Capacidade de trabalhar em equipas interdisciplinares; Relações com a população; Mediação de conflitos; Fundamentos do direito aplicado; Gestão e coordenação dos processos de ordenamento. Produção de planos. Ordenamento de sítios.*

*\*Ensinar as noções de estética e adquirir as bases do trabalho de concepção: Arte Urbana; Planos de urbanismo. Planos de ordenamento.*

*\*Técnicas de expressão: Forma conteúdo e transmissão de conceitos aos outros agentes profissionais, à população, aos centros de decisão. Meios de expressão (orais, gráficos, escritos, informáticos).*

##### *5 Sobre as matérias profissionais:*

*Valorização dos conhecimentos, das atitudes e dos saberes específicos aos urbanistas; Responsabilidade do urbanista; Ética / Responsabilidade / hierarquia; Estatutos do exercício; Deontologia; Evolução dos critérios de reconhecimento profissional; Organização profissional.*

Com base nestes documentos é pois possível estabelecer duas ordens de análise aplicáveis aos cursos de licenciatura leccionados em Portugal e que têm habilitado os seus detentores a subscrever projectos ditos de urbanismo.

Estas duas ordens de análise são:

- 1- O conteúdo da formação do urbanista
- 2- A duração da formação do urbanista

No primeiro caso fica claro que a formação dos Urbanistas deve englobar numa **perspectiva urbanística** os meios de análise, de identificação de situações e consequente elaboração de soluções, tendo por base a assimilação de conhecimentos interdependentes de ordem física, espacial, técnica, cultural, social económica, e política, inseridos no processo global de Ordenamento do Território.

Com fundamento neste quadro, o urbanista exprime-se preferencialmente através da elaboração/criação de planos de urbanismo, que traduzem o objectivo procurado: a produção do espaço urbano.

**Entre a Arquitectura que se expressa pelo projecto arquitectónico à escala do edifício, e o Ordenamento do Território que trabalha sobre escalas onde se expressam essencialmente orientações gerais para uma região mais ou menos vasta ou mesmo para a articulação entre regiões, existe um domínio de intervenção - o Urbanismo - que trabalhando a uma escala intermédia, define o contorno funcional e formal do espaço urbano (rural ou citadino), respeitando o quadro regional (territorial) e favorecendo o desenvolvimento e a boa inserção da obra arquitectónica.**

No segundo caso referente à duração da formação fica também esclarecido que esta não só se deve situar a nível universitário como implica uma duração de 4 ou 5 anos, seguidos de estágio devidamente enquadrado pela instituição formadora de 2 ou 1 ano respectivamente.

Isto significa que para a obtenção de uma licenciatura é necessário a obtenção, **em pelo menos quatro anos de formação**, de um dado numero de Unidades de Crédito (tal como estão definidas no Decreto-Lei 173/80 de 29 de Maio o qual estabelece a relação entre tipos/horas das cadeiras e o seu valor em unidades de crédito) **pelo que se encontram excluídas desde logo as formações de nível bacharelato ou seja de três anos.**

De notar que o estágio/prática profissional, qualquer que seja o numero de anos de duração, não é por si só garante de melhoramento das competencias. O estágio/prática profissional só é pertinente quando enquadrado pelo órgão científico da instituição de ensino a que o formando está vinculado por forma a garantir o indispensável acompanhamento científico e pedagógico.

Podemos considerar que em Portugal dado o atraso que se verifica na formação de Urbanistas comparativamente aos outros países europeus, existem várias formações que têm dado acesso formalmente ao exercício da profissão de Urbanista. Estas formações são no essencial as seguintes:

- a) Licenciaturas e bacharelatos em Engenharia Civil com e sem variantes de planeamento
- b) Licenciaturas em Arquitectura com e sem variantes de planeamento
- c) Licenciaturas em Arquitectura paisagística.

Evidentemente que a análise do curriculum de cada um destes cursos proposto em várias Universidades e Institutos públicos e privados é uma tarefa de grande dificuldade pois é certo que a denominação das cadeiras pode ser enganadora assim como o seu conteúdo pode variar consoante cada docente. Resta-nos no entanto que os únicos elementos disponíveis e minimamente fiáveis são os planos de estudo oficialmente reconhecidos destes cursos pois fazem parte de um contrato estabelecido entre as instituições formadoras e a sociedade.

Como se considera na Portaria nº 815/84 de 20 de Outubro do Ministério da Educação onde se aprova a Licenciatura em Arquitectura na Universidade do Porto *qualquer instituição de ensino superior tem como função fundamental proporcionar aos indivíduos um conjunto de condições basilares de formação integral, devem os graus que conferir representar uma garantia oficial dessa formação perante a sociedade, os quais vinculam não só a universidade que os confere, como aqueles que os recebem.*

Assim temos que admitir que uma Universidade ao propor-se dar formação em Engenharia Civil ou em Arquitectura, não pretende dar enganosamente formação noutra área científica, no caso presente em Urbanismo, defraudando assim as legítimas expectativas dos formandos ao mesmo tempo que nega os mais elementares princípios deontológicos.

Depreende-se também que as disciplinas leccionadas o são na perspectiva da Engenharia Civil ou da Arquitectura e não noutra perspectiva alheia ao plano de estudos, título e prática profissional propostos pelas universidades.

Com estas cautelas o quadro seguinte demonstra que os cursos de Engenharia Civil e de Arquitectura que tipificam a formação nestas áreas não contemplam nem pelo conteúdo nem pela duração, os requisitos mínimos definidos pelo Conselho Europeu dos Urbanistas. e aceites pela Associação Europeia das Escolas de Urbanismo.

Os cursos de Geografia e de Arquitectura Paisagística por estarem ainda mais afastados do enunciado nos documentos do Conselho Europeu dos Urbanistas não justificam a sua inclusão no presente estudo.

Os outros cursos de Engenharia Civil, Engenharia do Ambiente e de Arquitectura, leccionados em Universidades privadas não tendo ainda concluído um ciclo de formação não estão incluídos também neste estudo. Ressalve-se no entanto que (com excepção do curso de Arquitectura da Universidade Independente) os planos de estudo em vigor são em tudo semelhantes quanto às questões em análise, áqueles que são propostos pelas Universidades e Institutos de Estado.

### Quadro 1

<b>ENGENHARIA CIVIL</b>	Total UC	UC Planeamento	%
Instituto Superior Técnico perfil: planeamento Territorial e transportes	217	16	7
Instituto Superior Técnico perfil: Municipal e Ambiente	227	12	1,8
Universidade da Beira Interior variante Planeamento Urbano	170	40	23
Universidade de Tras-os-Montes e Alto Douro	204	8,5	4,1
<b>ARQUITECTURA</b>			
Universidade do Porto	167,5	12	7
Faculdade de Arquitectura de Lisboa	181	7,5	4
Universidade Lusíada - variante Planeamento	30 cadeiras	3	10

Pode-se pois constatar a orientação por parte dos Conselhos Científicos das Universidades em análise, em não dotar os cursos citados, de formação consistente na área do Planeamento Territorial e do Urbanismo, visto que as percentagens de formação dedicadas a estas áreas variam entre 1,8 % no Curso de Engenharia Civil do Instituto Superior Técnico variante Municipal e Ambiente e 23 % no Curso de Engenharia da Universidade da Beira Interior, variante Planeamento Urbano.

Alias, as cadeiras retidas nos cursos citados são por coincidência dedicadas no essencial à introdução ao Planeamento Regional, dada a sua curta duração, (com excepção do curso da UBI) não podendo em qualquer caso por isso, substituir-se a uma completa formação Universitária que possa servir de sólida base à definição de habilitações para o exercício da profissão de Técnico Urbanista.

A confirmar esta postura deve ser salientado que os mesmos Conselhos Científicos sentiram a necessidade de criar Cursos de Licenciatura ou Mestrado voltados especificamente para o planeamento territorial e/ou urbano, como seja a Faculdade de Arquitectura de Lisboa que lecciona um curso de Arquitectura e outros de Arquitectura do Planeamento Urbano e Territorial e de Arquitectura da Gestão Urbanística, a Universidade de Aveiro que lecciona um Curso de Engenharia do Ambiente onde tinha uma variante de Planeamento e outro de Planeamento Regional e Urbano e o Instituto Superior Técnico que para além dos Cursos de Engenharia Civil nas suas diferentes variantes incluindo uma de Planeamento Territorial e Transportes e outra de Municipal e Ambiente sentiu a necessidade de criar uma Licenciatura de Engenharia do Território.

Também neste sentido vai a Ordem dos Arquitectos que apesar de posições por vezes contraditórias sobre estas questões, considerou no jornal *Arquitectos* de Agosto de 1995 p.8, que " é o momento , oportuno, para que as faculdades aumentem a oferta de pós-graduações na área do Urbanismo e as façam reconhecer na anunciada portaria para os arquitectos poderem assumir, também, a figura" de Técnico Urbanista. Apesar de ser uma pretensão de carácter puramente corporativista não deixa no entanto de traduzir o reconhecimento da insuficiência da formação dos arquitectos no que diz respeito às questões urbanísticas

Face a esta situação e salvo melhor parecer, menção deve ser feita agora aos cursos de Licenciatura e de Pós - graduação que especificamente ou genericamente se enquadram no âmbito das orientações do Conselho Europeu dos Urbanistas e da Associação Europeia das Escolas de Urbanismo, para efeito do nº2 do Artigo 3º do Decreto-Lei 292/95 no que respeita à ***fixação de regras mínimas de qualificação técnica para a elaboração dos planos urbanísticos e dos projectos de operações de loteamento*** e que são:

1- Formação específica no âmbito do Urbanismo:

- Licenciatura em Urbanismo

Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologia

- Mestrado em Desenho Urbano  
Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa

## 2- Formação específica no âmbito do Planeamento:

- Licenciatura em Planeamento Regional e Urbano  
Universidade de Aveiro
- Licenciatura em Arquitectura do Planeamento Urbano e Territorial  
Faculdade de Arquitectura de Lisboa
- Licenciatura em Arquitectura da Gestão Urbanística  
Faculdade de Arquitectura de Lisboa
- Engenharia do Território  
Instituto Superior Técnico
- Mestrado em Planeamento Regional e Urbano  
Universidade Técnica de Lisboa

Para concluir, podemos dizer que o Urbanismo em Portugal está hoje em dia numa encruzilhada onde jogam diferentes actores e se jogam múltiplos interesses.

Não havendo uma ideia dominante de que a casa e o meio são domínio entrelaçados, sem hierarquia, cabe aos fabricantes de casas, fabricar o espaço urbano!!!

Ora o saber da construção civil não cobre o saber do ordenamento e da criação do espaço urbano.

- 1 - Porque se trata de escalas diferentes
- 2 - Porque esses saberes implicam pluridisciplinaridades diferentes
- 3 - Porque têm lógicas e éticas próprias.

De fora fica sim a própria sociedade com as suas aspirações.

De fora fica uma concepção escolhida do mundo onde vivemos.

Isto significa que não havendo, irresponsavelmente, necessidade de pensar o "Meio", também não há necessidade de criar um corpo de profissionais - que se chamam URBANISTAS, aptos a introduzir em Portugal uma cultura urbanística, transformadora e criadora do espaço urbano, seja ele cidadão ou rural.

Vivemos um tempo onde se reduz o entendimento do espaço urbano às suas expressões mais elementares.

O espaço urbano tem por limite o loteamento o passeio do arruamento e o lancil de um hipotético ou adiado parqueamento.

A ciência do urbanismo é pois para grandes sectores da sociedade portuguesa e para algumas associações profissionais uma ciência desnecessária,

- 1 - porque se desconhece em geral
- 2 - porque se desconhece a utilidade
- 3 - porque se desconhecem as suas potencialidades
- 4 - porque há que preservar privilégios bolorentos.

E por ser desnecessária, fácil é de entender que também não tem de ser ensinada/aprendida, não tem que fazer parte do debate público. Contra esta situação devemos alargar o debate e tomar todas as inícitativas que ajudem a desenvolver o Urbanismo em Portugal.

Resta-nos pensar que os tempos estão mudando e que a integração europeia trará também até nós, novos ventos de mudança ( ou até mesmo imposições de foro pedagógico como foi o caso dos PDM's), ventos de mudança que naturalmente irão favorecer o desenvolvimento e a especialização da ciencia e da prática urbanística.

No fundo o que pretendemos defender é o princípio que cada um deve actuar na sua especialidade e na mais ampla pluri-multi-transdisciplinaridade: a arquitectura aos arquitectos, a engenharia aos engenheiros e que mais não seja por bom senso, o urbanismo aos urbanistas, se pretendemos combater o caos urbanístico do Minho o Algarve e contribuir para o desenvolvimento sustentavel do nosso país.